



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.857

de 03 de Maio de 2018.

“Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos consignados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para implementação de materiais, equipamentos e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, mediante aplicação de recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou através de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União.

Art. 2º A autarquia SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, para a final receber a infraestrutura executada e equipamento implantado, com o fim de operá-los, mantê-los, conservá-los e explorá-los, incorporando-os ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.

Art. 3º A Municipalidade executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SAAESP, nas condições estipuladas no Termo de Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos e obras de construção, ampliação, implementação de materiais e equipamentos ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica nesta oportunidade, autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as despesas especificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º O Recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 5º será proveniente de Superávit Financeiro, conforme autorização do art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes do art. 5º, FR1 CA.110.0000, até o limite do valor necessário para atender as despesas contratadas, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência entre as categorias econômicas 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; e 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, de acordo com as necessidades.

Art. 9º Fica incluído no Plano Plurianual 2018-2021, especificamente no exercício de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, a atividade 2.093 – Adequações e Ampliação da Vazão - ETA II.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

7

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA	
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
17.512.0069.2.093 -ADEQUAÇÕES E AMPL.VAZÃO ETA II	
33.90.30 Material de Consumo FR 1 CA 110.0000 Geral	12.380,00
33.90.39 Outros Serv.Terc.P.Jurídica FR 1 CA 110.0000 Geral	4.620,00
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente FR 1 CA 110.0000 Geral	268.000,00
TOTAL	285.000,00

